



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

Edição nº 3016 - Ano XXI

SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE	2
AUDIÊNCIA PÚBLICA	3
COMUNICADOS	4
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5
DECRETOS	6
DESPACHOS	18
LEIS	19
LICITAÇÕES	23
NOTIFICAÇÕES	24
PORTARIAS	26
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	27

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Alberto Hiroshi Bando
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior;
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

As edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

RETIFICAÇÃO**Atribuição de AUXILIAR DE CLASSE I
PROCESSO SELETIVO 07/2022****DIA: 28/julho/2023**

LOCAL: AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prof. Ettore Consoline" - Av. Luciano Consoline,
600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
HORÁRIO: 9h – **classificados do 428º ao 450º**

ATENÇÃO: O Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição deverá comparecer à Sessão de Atribuição munido de:
- Documento de Identificação c/ foto (RG, CNH...);
- Comprovante de Conclusão do Ensino Médio

*Caso as vagas sejam ocupadas antes de chegar na classificação do candidato, o mesmo poderá participar das próximas atribuições.
IMPORTANTE: Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar **TODA** a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma em cartório.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Itatiba COMUNICA que realizará a Audiência Pública sobre o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, na sexta-feira, dia 04 de Agosto de 2023, às 17h00 horas, no Auditório do Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", sito à Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, evento para o qual CONVIDA toda a população.



A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** inicia o levantamento para atualização de todas as informações turísticas do município, que servirão de base para compor a **Plataforma do Inventário Turístico do Estado de São Paulo**, bem para a divulgação institucional de diversos segmentos do Turismo.

Desta forma, solicitamos que os proprietários de empreendimentos dos segmentos de: **Turismo Rural, Espaço de Eventos/Estrutura para Eventos, Restaurantes e Bares diferenciados, Meios de Hospedagem, Agências de Viagens (receptivo e emissivo) e Empresas Organizadoras de Eventos** colaborem com o preenchimento do formulário disponível através do link <https://itatiba.sp.gov.br/inventarioturistico>.

A Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo está à disposição para esclarecimentos e orientações através do telefone 4538-0917.

Todas as informações levantadas serão estudadas e validadas mediante análise do Departamento de Turismo local.



REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, no uso de suas atribuições, convoca os membros representantes deste Conselho para a reunião ordinária a ser realizada:

Dia: 28/07/2023 (sexta-feira)

Horário: 08h

Local: Sede do CMDCA – Av. Nair de Macedo Fattori, 200 – Vila Santa Clara (ao lado da Rodoviária)

Fernando Balberde Lucio

Presidente do CMDCA/Itatiba

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

DECRETO Nº 7.895, DE 21 DE JUNHO DE 2023**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.344.171,73 (onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
 Valor a Suplementar = R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
 Valor a Suplementar = R\$ 4.936,50 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 114.300,00 (cento e catorze mil e trezentos reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 02)
 02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 1.990,58 (hum mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Suplementar = R\$ 15.439,60 (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.05.00 – Secretaria da Administração
 02.05.01 – Secretaria da Administração
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil
 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
 Valor a Suplementar = R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.05.00 – Secretaria da Administração
 02.05.01 – Secretaria da Administração
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
 Valor a Suplementar = R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
 13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 Valor a Suplementar = R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
 13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
 Valor a Suplementar = R\$ 807,79 (oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
 13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 Valor a Suplementar = R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Suplementar = R\$ 10.009,00 (dez mil e nove reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 03)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a Suplementar = R\$ 700,00 (setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Suplementar = R\$ 91.987,74 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos
Valor a Suplementar = R\$ 155.740,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 1.125.000,00 (hum milhão e cento e vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 415.900,00 (quatrocentos e quinze mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 2.302.000,00 (dois milhões e trezentos e dois mil reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 04)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 2.271,12 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e doze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.361.0008.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 119.469,37 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 4.558,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.09 – Secretaria da Educação/ Ensino Médio/ Profissionalizante/ Superior

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Valor a Suplementar = R\$ 246.838,77 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Suplementar = R\$ 653,59 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 05)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 371.492,50 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 1.336.247,68 (hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 2.543,40 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 06)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA
Valor a Suplementar = R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Suplementar = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 546,14 (quinhentos e quarenta e seis reais e catorze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
 Valor a Suplementar = R\$ 5.365,46 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 1.246,85 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 07)

10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 75.295,33 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
 Valor a Suplementar = R\$ 7.352,31 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 11.344.171,73 (onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
 Valor a Anular = R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
 Valor a Anular = R\$ 4.936,50 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Anular = R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
 Valor a Anular = R\$ 1.990,58 (hum mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
(Decreto nº 7.895/23 – fls. 08)
 Valor a Anular = R\$ 114.300,00 (cento e catorze mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Anular = R\$ 17,48 (dezesete reais e quarenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Anular = R\$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.05.00 – Secretaria da Administração
 02.05.01 – Secretaria da Administração
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
 Valor a Anular = R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 126.216,79 (cento e vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos
Valor a Anular = R\$ 155.740,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Anular = R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Anular = R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 09)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.015 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Creches
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
12.365.0008.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas
Valor a Anular = R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 2.037.000,00 (dois milhões e trinta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
12.361.0008.2.012 – Subvenções e Instituições Privadas
Valor a Anular = R\$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 183.469,37 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 1.117.000,00 (hum milhão e cento e dezessete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 10)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Anular = R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna
Valor a Anular = R\$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 20,38 (vinte reais e trinta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 11)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 33,71 (trinta e três reais e setenta e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Anular = R\$ 371.492,50 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Anular = R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Anular = R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 6.546.356,41 (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 3.023.020,52 (três milhões, vinte e três mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos)

(Decreto nº 7.895/23 – fls. 12)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.022 = R\$ 1.774.794,80 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de junho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.897, DE 06 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.236.352,60 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo

02.02.01 – Secretaria de Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo

Valor a Suplementar = R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo

02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

Valor a Suplementar = R\$ 32.103,00 (trinta e dois mil e cento e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo

02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

Valor a Suplementar = R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo

02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

4.4.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

08.241.0014.1.036 – Aquisição/ Construção/ Reforma/ Aparelhamento do Centro do Idoso e Espaço da Família

Valor a Suplementar = R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo

02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

(Decreto nº 7.897/23 – fls. 02)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade

Valor a Suplementar = R\$ 3.435,90 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Valor a Suplementar = R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Valor a Suplementar = R\$ 6.463,60 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso

Valor a Suplementar = R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente

Valor a Suplementar = R\$ 57.994,02 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 1.041,20 (hum mil, quarenta e um reais e vinte centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria da Administração

02.05.01 – Secretaria da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

(Decreto nº 7.897/23 – fls. 03)

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Suplementar = R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 1.236,30 (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 22.646,90 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.07 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ FNDE/ PDDE
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
12.361.0008.2.040 – Programa Dinheiro Direto na Escola/ PDDE
Valor a Suplementar = R\$ 34.162,00 (trinta e quatro mil e cento e sessenta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Suplementar = R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 7.897/23 – fls. 04)

18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 98.697,75 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.30.00 – Material de Consumo
20.601.0009.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais
Valor a Suplementar = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 140.277,93 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 20.571,78 (vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 48.730,56 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
(Decreto nº 7.897/23 – fls. 05)

02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 358,90 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 2.724,59 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 1.880,86 (hum mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Valor a Suplementar = R\$ 66.547,31 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.236.352,60 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
(Decreto nº 7.897/23 – fls. 06)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Anular = R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.241.0014.1.036 – Aquisição/ Construção/ Reforma/ Aparelhamento do Centro do Idoso e Espaço da Família
Valor a Anular = R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Anular = R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso
Valor a Anular = R\$ 38.367,52 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 28.580,10 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 7.897/23 – fls. 07)

12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Anular = R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Anular = R\$ 140.277,93 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Anular = R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Anular = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

(Decreto nº 7.897/23 – fls. 08)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 872.615,55 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 35.690,92 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.022 = R\$ 328.046,13 (trezentos e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e treze centavos)

Art. 3º. Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 24.808.345,13 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 24.808.345,13 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 24.808.345,13 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.394 de 26/11/2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 06 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.901, DE 17 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 541.580,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 4.930,00 (quatro mil e novecentos e trinta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 517.650,00 (quinhentos e dezessete mil e seiscientos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 541.580,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais)

(Decreto nº 7.901/23 – fls. 02)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.022 = R\$ 522.580,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 17 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ANTONIO DE CARVALHO
Responsável pela Secretaria de Finanças
(Portaria nº 8.594/23)

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.903, DE 25 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o enquadramento da empresa que especifica no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – PROGRIDE.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.300, de 10 de dezembro de 2010, e

Considerando os elementos que se encontram juntados aos autos do processo administrativo nº 4668/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. É enquadrada no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – PROGRIDE, a empresa Retífica Itatiba LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.057.086/0002-24, estabelecida na Rua José Monteiro Nunes, 445, Jardim Arizona, neste Município.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças diligenciará no sentido de cumprir as disposições oriundas do presente decreto, com base na r. decisão de fls. 79/80 do processo administrativo nº 4668/2022.

Art. 3º. O prazo de 10 (dez) anos previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.300, de 10 de dezembro de 2010, terá como termo inicial a data da publicação do presente decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 25 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.904, DE 25 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o enquadramento da empresa que especifica no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – PROGRIDE.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.300, de 10 de dezembro de 2010, e

Considerando os elementos que se encontram juntados aos autos do processo administrativo nº 5718/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. É enquadrada no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – PROGRIDE, a empresa Winpack do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.451.437/0001-42, estabelecida na Rodovia Dom Pedro I (SP 65), Km 93, Galpão 14, Mato Dentro, neste Município.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças diligenciará no sentido de cumprir as disposições oriundas do presente decreto, com base na r. decisão de fls. 102/103 do processo administrativo nº 5718/2022.

Art. 3º. O prazo de 10 (dez) anos previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.300, de 10 de dezembro de 2010, terá como termo inicial a data da publicação do presente decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 25 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

Processo nº 2779.2021**Interessado (a): Bruna Tescarollo Lazzarini 41528347811****Assunto: Auto de Infração/ Descumprimento “Plano São Paulo” – Recurso administrativo.**

Trata-se recurso interposto pela interessada em relação ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11.308/2021, lavrado pela Seção de Fiscalização da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação* em razão do descumprimento às regras de funcionamento dispostas no “Plano São Paulo” durante a pandemia de Covid-19 (fls. 23/29).

Informou a *Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação* que no dia 30/05/2021, a empresa Bruna Tescarollo Lazzarini 41528347811, infringiu o disposto no Decreto Municipal nº 7.531/2021, que regulamentou no âmbito municipal as regras para o funcionamento dos setores previstos no “Plano São Paulo” como medida para enfrentamento à pandemia de COVID-19, posto que o estabelecimento localizado na Avenida Alessander Luciano Ricardo Liporino, nº 204/244, Jardim Tescarollo, Itatiba-SP, estava em funcionamento com apresentação de música ao vivo, com cerca de 20 (vinte) pessoas no local sem a utilização de máscara e distanciamento social (fl. 02).

Consta nos autos a informação de que a empresa foi devidamente orientada a respeito das medidas restritivas impostas (fl. 03).

Em sede de recurso, a interessada alega a ausência do direito ao contraditório e ampla defesa, a desproporcionalidade da medida, a inexistência de motivação e provas para a aplicação da penalidade.

A *Secretaria dos Negócios Jurídicos* apresentou parecer de folhas 36/39, opinando pelo não recebimento do recurso em razão da sua intempestividade e no mérito, pelo indeferimento do pedido.

A *Secretaria de Governo* manifestou-se recomendando o indeferimento do pedido (fls. 40/41).

É a síntese do necessário.

Nesse contexto, **deixo de receber o recurso interposto, visto que intempestivo**. Ainda, em sede de análise de mérito, o mesmo também não comportaria acolhimento.

Desta feita, mantenho o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11.308/2021 em sua integralidade. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Publique-se na forma da lei.

Itatiba, 06 de julho de 2023.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.565, DE 24 DE JULHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de caqui e de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no Município de Itatiba, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 116ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de até R\$ 64.978,57 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser rateado entre todos os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no território do Município de Itatiba, respeitada a percentagem máxima individual:

I - de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de caqui; e

II – de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga.

§ 1º. São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

a) desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba ou manga;

b) tenham contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor; e, c) estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes e junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais.

(Lei nº 5.565/23 – fls. 02)

§ 2º. O rateio entre todos os beneficiários do valor a que se refere o *caput* deste artigo não poderá de forma alguma ultrapassar as percentagens estabelecidas nos incisos I e II.

§ 3º. O seguro rural deverá ser provado através da apresentação de cópia simples da apólice.

Art. 2º. O Poder Público efetuará o rateio do valor com base nas informações prestadas pela Seção de Apoio à Agricultura da Prefeitura e da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e o número de requerimentos que preencham os requisitos do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 3º. Os beneficiários da subvenção de que trata esta lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução nº 07/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.00.00 – Prefeitura Municipal; 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas; 20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.566, DE 24 DE JULHO DE 2023

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba a instituir a telemedicina, através do Programa ‘Médico Online’, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 113ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Itatiba fica autorizada a instituir a telemedicina no Sistema Municipal de Saúde, através do Programa “Médico Online”.

§1º. Para fins de entendimento do *caput*, considera-se telemedicina o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças, lesões e promoção de saúde.

Art. 2º. Para a realização dos agendamentos e consultas médicas no Programa “Médico Online”, a Prefeitura Municipal poderá desenvolver um aplicativo específico, o qual poderá ser utilizado pelos cidadãos usuários do referido programa.

Art. 3º. Tanto as consultas como os agendamentos por meio do Programa “Médico Online” poderão ser realizados através de computadores, celulares, *tablets* e quaisquer outros equipamentos eletrônicos que sejam compatíveis com os requisitos de funcionamento do aplicativo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º. Os cidadãos usuários do Programa “Médico Online” terão os mesmos direitos à saúde dos cidadãos que realizam consultas médicas presenciais, vedando-se qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado.

Art. 5º. As práticas da telemedicina no Município de Itatiba devem seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

Art. 6º. O método de atendimento virtual de que trata esta Lei somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal.

Art. 7º. Fica a cargo da Prefeitura Municipal a definição dos serviços e/ou especialidades que utilizarão as ferramentas do Programa “Médico Online”.

§ 1º. É obrigatório ao profissional que for atuar com a ferramenta do programa possuir certificação digital e capacitação adequada.

(Lei nº 5.566/23 – fls. 02)

§ 2º. Após o início do teletendimento, será assegurado aos profissionais de saúde a autonomia para alterar o modo de atendimento para o formato presencial ou sempre que considerar necessário, indicá-lo.

Art. 8º. O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre os serviços oferecidos no Programa “Médico Online” no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei nos aspectos que julgar convenientes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.567, DE 24 DE JULHO DE 2023

"Dá a denominação de 'Berenice Rodrigues de Oliveira' a bica d'água, situada na área externa remanescente da Área Institucional EPC do Jardim Vitória, no Município de Itatiba."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 113ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A bica d'água, situada na área externa remanescente da Área Institucional EPC do Jardim Vitória, onde está localizada a EMEB Prof.ª Sonia Rita Penteadó Aguiar Santos, passa a ser denominada "Berenice Rodrigues de Oliveira".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.568, DE 24 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Implantação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos do Município de Itatiba, e dá outras providências."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 113ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A critério do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fica obrigatória, nas edificações de propriedade do Município de Itatiba, a utilização de energia solar fotovoltaica para iluminação de ambientes internos e externos que atenda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua demanda de energia elétrica, respeitadas as condições de insolação para os imóveis que sejam construídos após a publicação desta lei.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo serão utilizados geradores solares fotovoltaicos, ficando condicionada a aplicação desta lei as condições técnicas e estruturais das edificações.

§ 2º. Na hipótese de imóveis alugados a administração pública dará preferência, sempre que possível, para aqueles que possuem o sistema de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º. A obrigação do artigo anterior se aplicará também às edificações de prédios municipais já construídos até a data de publicação desta Lei desde que passem por reformas estruturais.

Art. 3º. Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§1º. Fica isento da obrigação do *caput*, do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º. A condição prevista no §1º, deste artigo, deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

(Lei nº 5.568/23 – fls. 02)

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando condicionada a disponibilidade e previsão orçamentária municipal.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.569, DE 24 DE JULHO DE 2023

"Institui o Programa 'Amigo da Cultura e do Turismo', no Município de Itatiba."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 114ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Amigo da Cultura e do Turismo, no âmbito do município de Itatiba, com o propósito de incentivar pessoas físicas e pessoas jurídicas a contribuírem para o incentivo de ações culturais e turísticas em nosso município.

Parágrafo único. A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas:

- I - Doação de materiais;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos culturais e turísticos públicos;
- III - Reforma e ampliação de áreas públicas destinadas a Cultura e Turismo;
- IV - Realização de ações que visam fomentar a Cultura e Turismo;
- V - Desenvolvimento de projetos voltados para incentivo da Cultura e Turismo;

VI - Patrocínio aos eventos municipais da Cultura e Turismo.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, o qual expedirá o título "Amigo da Cultura e Turismo".

Art. 3º. Os interessados participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício da Cultura e Turismo.

Art. 4º. Fica a critério da prefeitura disponibilizar o espaço para promover as empresas participantes do programa.

(Lei nº 5.569/23 – fls. 02)

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la por Decreto de acordo com normas e entendimentos do setor competente, principalmente no que se atine ao Termo de Parceria e prestação de contas.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.570, DE 24 DE JULHO DE 2023

"Institui a Campanha 'Papo Reto' no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providências."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 113ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha 'Papo Reto' no âmbito do Município de Itatiba, com o objetivo de conscientizar a população jovem, entre 15 e 29 anos, acerca dos riscos e consequências de se contrair infecções transmitidas por contato sexual, a ser realizada ao longo de todo o ano, em complementação às ações já existentes.

Art. 2º. A campanha permanente prevista nesta lei englobará um conjunto de atividades e mobilizações com objetivo de conscientizar e informar, dentre outras, acerca das seguintes questões:

- I – importância do uso de preservativos;
- II – campanhas de vacinação;
- III – testagem gratuita;
- IV – informações sobre as doenças e seus sintomas;
- V – tratamentos e possíveis complicações em caso de contágio;
- VI – ações de comunicação em saúde;
- VII – capacitação de profissionais de saúde.

Art. 3º. A Campanha 'Papo Reto' envolverá gestores públicos, profissionais de saúde, profissionais da educação, sociedade civil, e quaisquer parceiros que possam contribuir na sua realização.

Art. 4º. Poderão ser desenvolvidas ações em parceria com o Sistema Único de Saúde, com a rede particular de atendimento em saúde, e em estabelecimentos de ensino públicos e privados, visando propagar o maior número de informações sobre o assunto e implementar a campanha de forma permanente e ao longo de todo o ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

(Lei nº 5.570/23 – fls. 02)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.571, DE 24 DE JULHO DE 2023

"Institui na área da saúde do município de Itatiba a Política de Cuidados Paliativos conforme específica."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 113ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itatiba a Política Municipal de Cuidados Paliativos, em consonância com a Lei nº 17.292, de 13 de outubro de 2020, que instituiu a Política Estadual de Cuidados Paliativos em São Paulo, e com a Resolução nº 41 da Comissão Intergestora Tripartite, de 31 de outubro de 2018, que define as diretrizes para a organização dos Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se Cuidados Paliativos o conjunto de práticas que oferecem uma assistência humanizada e interprofissional ao paciente, desde o diagnóstico de doença incurável ou limitadora da vida, particularmente na fase progressiva e avançada, por meio de identificação precoce dos sintomas, objetivando um tratamento individualizado, prevenindo e aliviando o máximo possível a dor e o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual do paciente e de seus familiares, inclusive no pós-luto, visando ao bem-estar e a qualidade de vida.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

- I - reafirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, reconhecendo a morte como processo natural;
- II - respeito a autonomia do paciente ou de seus representantes legais, a individualidade, à dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana, bem como à confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;
- III - suporte clínico e terapêutico, que possibilite a melhoria do bem-estar e qualidade de vida ativa do paciente até sua morte e o apoio aos seus familiares, inclusive no período de luto;
- IV - acesso à informação da pessoa adoecida ao seu estado clínico, bem como de seus familiares, se essa for a sua vontade;

(Lei nº 5.571/23 – fls. 02)

V - assistência individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa às pessoas elegíveis para os cuidados paliativos, considerando o estágio de evolução da doença e incluindo a prevenção e o alívio da dor e de sintomas;

VI - interprofissionalidade do cuidado, em consonância com a história clínica e os preceitos éticos e legais de todas as categorias profissionais envolvidas nos cuidados ao paciente e sua família;

VII - promoção de condições para a permanência da pessoa adoecida no seu domicílio, desde que seja essa a sua vontade ou de seus representantes legais e desde que haja condições adequadas do ponto de vista da dinâmica familiar;

VIII - suporte para o óbito domiciliar, se for está a vontade do paciente, com as condições adequadas e conforme legislação vigente;

IX - respeito às necessidades individuais dos pacientes, bem como à continuidade dos cuidados ao longo da doença;

X - assistência ao luto dos familiares;

XI - respeito à liberdade de expressão de vontades e preferências do paciente sobre seus valores, crenças, desejos e práticas culturais e religiosas espirituais;

XII - cumprimento de vontade manifesta por meio das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV).

Art. 5º. Para fins de consecução da Política Municipal de Cuidados Paliativos o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas filantrópicas e do terceiro setor, visando a máxima eficiência na prestação dos Cuidados Paliativos, com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 6º. Na Política Municipal de Cuidados Paliativos poderão ser promovidas atividades educativas e de divulgação, tais como:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre Cuidados Paliativos aos pacientes e a seus familiares e à população geral;

II - debates, seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão sobre Cuidados Paliativos;

III - educação permanente e continuada aos profissionais da saúde;

IV - ações de Matriciamento com especialistas em Cuidados Paliativos, podendo isso ser feito de forma presencial ou por tecnologias de comunicação à distância.

Art. 7º. Poderá ser criada uma identificação das pessoas em Cuidados Paliativos nos respectivos prontuários eletrônicos, dentro dos sistemas de informações utilizados pelos serviços públicos de saúde, visando melhor direcionamento das ações voltadas ao atendimento dos pacientes.

(Lei nº 5.571/23 – fls. 03)

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.572, DE 24 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista das linhas nos pontos de ônibus, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 113ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará, no mobiliário urbano destinado a abrigos e pontos de ônibus do Município de Itatiba, a lista completa das linhas de coletivos que fazem parada no respectivo ponto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de divulgação da íntegra dos horários em todos os abrigos e pontos de ônibus, deverá ser informado à população, nesses mesmos locais, onde pode ser feita a consulta de linhas e horários do transporte coletivo urbano, seja através de número de telefone, site, aplicativo ou outro mecanismo utilizado pelo Poder Público e empresa concessionária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Itatiba terá o prazo de até 12 (doze) meses para implementação das obrigações previstas na presente lei, o que deverá ser ajustado diretamente com a concessionária do serviço de transporte público municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 24 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9360/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
EDITAL Nº 82/2023
OBJETO: Aquisição de EPI – Equipamento de Proteção Individual

Itatiba, 26 de julho de 2023.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 6.21 e 6.22 do edital, convocamos as empresas participantes para a ADJUDICAÇÃO dos itens.

A sessão será realizada no dia **02 de agosto de 2023 às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmlicitacoes.com.br)Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 27 de julho de 2023 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Adriana de Oliveira Schiavinatto
Pregoeira

Processo nº 9712.2023
Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba
Assunto: Recurso administrativo – Pregão Eletrônico nº 71/2023 – Edital 81/2023.

Trata-se de **recurso administrativo** apresentado pela empresa **RAFAEL BREDARIOL PACÍFICO EVENTOS ME** (fl.122) em face r. decisão (fls. 111/121) que a inabilitou em razão da não apresentação dos documentos para habilitação, disposto no Edital nº 81/2023.

Alega que anexou os documentos no site do BBMNET, contudo, estes não foram vinculados ao Pregão e que não possuíam conhecimento do motivo. Diante dos fatos, encaminharam os documentos em anexo ao recurso, solicitando a reconsideração em relação a decisão da Pregoeira e a classificação da empresa.

A Pregoeira manifestou-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, posto que os documentos de habilitação não foram vinculados ao respectivo Pregão e que após solicitar esclarecimentos à plataforma eletrônica a respeito do fato, foi informada que a empresa realizou o *upload* dos documentos, mas não efetivou a vinculação ao Pregão.

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Considerando que a utilização do sistema BBMNET bem como conferência dos documentos e propostas enviados é de inteira responsabilidade dos licitantes, bem como que não é possível admitir a apresentação de documentos novos em fase recursal, não há como acolher o pleito do recorrente, tampouco comporta qualquer reforma na decisão proferida pela pregoeira que o desclassificou.

De forma objetiva, com base nos argumentos expostos, cujas razões acato integralmente e passam a integrar o presente ato como fundamento para decidir, no uso da competência conferida pelo artigo 4º, inciso XXI da Lei Federal 10.520/02:

Receber o recurso interposto por **RAFAEL BREDARIOL PACÍFICO EVENTOS ME** (fl.122), por tempestivo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo sua **INABILITAÇÃO**, eis que não foram atendidas as disposições do Edital nº 81/2023.Desta feita, **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:**ONIX COMPANY LTDA**

Item 1 – 4.000 M, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30 (eventos de 01 a 06 dias de evento, podendo ser dias corridos ou 02 finais de semana: sextas, sábados e domingos). Estrutura em treliça de alumínio modular leve e de alta resistência modelo Q30, incluso: transporte, montagem, desmontagem, sistema de elevação completo, conexões, cubos, ângulos, base reforçada para sustentação e fixação por cabos e estacas, de forma segura, bem como demais acessórios de segurança, em perfeitas condições de uso. OBS.: Os modelos de montagem serão definidos previamente pela contratante. Todo o pessoal técnico e segurança do equipamento fica sob a responsabilidade da empresa contratada. OBS: as peças de elevação serão contabilizadas como 1 metro a unidade (ex: cubos, sleeves, talhas, etc), valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Item 2 – 100 UN, Estrutura do tipo box truss Q30, montada em formato quadrado 5x5 elevada por torres de 3m, na parte frontal estrutura suficiente para que seja possível instalação de lona/banner de 5mx1m. (medida externa cobrindo a box truss fornecida pelo contratante). O fornecedor é responsável pela montagem e desmontagem, incluindo parafusos, cubos e demais peças necessárias a montagem. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança, devidamente aterrada e com ART da estrutura., valor unitário de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais) e valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Item 3 - 100 UN, BALCÕES EM ESTRUTURA OCTANORME COM PAINÉIS TS E TESTEIRA/PORTA BANNER (Eventos de 01 a 06 dias). LOCAÇÃO DE STAND/QUIOSQUE DE ALIMENTOS E BEBIDAS (eventos de 01 a 06 dias). Para preparo e venda de alimentos e bebidas das entidades beneficentes/filantrópicas do município. A bancada será montada com perfis e travessas de alumínio anodizado sistema octogonal em formato de "U" com fechamento feito em TS formiculado branco e madeiramento do balcão sob canaletas de metal para suporte a peso. A frente do stand deve possuir montante de 3m de altura em estrutura firme suficiente para instalação de banner em lona de 5mx1m com fixação na estrutura por abraçadeiras de nylon em todas as bordas (banner fornecido pelo contratante) Os balcões devem ser conjugados, inclusive nos cantos e ter 0,90m de altura, 15m de comprimento (5m por lado) e 0,50m de profundidade/largura. O fornecedor é responsável pela montagem, manutenção e desmontagem e estar devidamente aterrado e com ART da estrutura., valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Item 4 – 4.000 UN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q20. Eventos de 01 a 06 dias de evento, podendo ser dias corridos ou 02 finais de semana: sextas, sábados e domingos. Estrutura em treliça de alumínio modular leve e de alta resistência modelo Q20, incluso: transporte, montagem, desmontagem, sistema de elevação completo, conexões, cubos, ângulos, base reforçada para sustentação e fixação por cabos e estacas, de forma segura, bem como demais acessórios de segurança, em perfeitas condições de uso. OBS.: Os modelos de montagem serão definidos previamente pela contratante. Todo o pessoal técnico e segurança do equipamento fica sob a responsabilidade da empresa contratada. OBS: as peças de elevação serão contabilizadas como 1 metro a unidade (ex: cubos, sleeves, talhas, etc), valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Item 5 – 4.000 UN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q25
Eventos de 01 a 06 dias de evento, podendo ser dias corridos ou 02 finais de semana: sextas, sábados e domingos). Estrutura em treliça de alumínio modular leve e de alta resistência modelo Q25, incluso: transporte, montagem, desmontagem, sistema de elevação completo, conexões, cubos, ângulos, base reforçada para sustentação e fixação por cabos e estacas, de forma segura, bem como demais acessórios de segurança, em perfeitas condições de uso. OBS.: Os modelos de montagem serão definidos previamente pela contratante. Todo o pessoal técnico e segurança do equipamento fica sob a responsabilidade da empresa contratada. OBS: as peças de elevação serão contabilizadas como 1 metro a unidade (ex: cubos, sleeves, talhas, etc), valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)À **Seção de Licitações** para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Itatiba, 14 de julho 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

Processo Administrativo n.º 9246/2023**Interessado:** Prefeitura do Município de Itatiba**Pregão Presencial n.º 62/2023 - Edital Licitatório n.º 71/2023****Objeto:** Aquisição de mesas e cadeiras para área de alimentação do Mercado Municipal.**Contratada:** VazLicita Distribuidora de Móveis LTDA**Empenhos n.ºs 04820/2023/ Valor R\$ 29.600,00**

Trata-se do empenho acima relacionado oriundo da autorização de fornecimento n.º 1614/2023 expedida em 21/06/2023 e firmada com a empresa VazLicita Distribuidora de Móveis LTDA – CNPJ n.º 00.987.532/0001-64 com prazo de entrega de até 30 dias após a expedição da AF;

Anexo I**2- PRAZO DE ENTREGA**

2.1 - A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

Figura que desde a expedição da autorização de fornecimento, esta secretaria interessada tentou, sem êxito, contato com a contratada para entrega dos itens em conformidade com o edital licitatório e contatos (telefone e email) constantes do processo;

Findo o prazo de entrega (21/07/2023), sem nenhuma manifestação da empresa contratada e permanecendo a necessidade da aquisição dos itens, fica a empresa **VazLicita Distribuidora de Móveis LTDA – CNPJ n.º 00.987.532/0001-64 NOTIFICADA** para que realize a imediata entrega dos itens e/ou apresente defesa prévia, no prazo de cinco dias a contar da publicação desta, quanto aos descumprimentos contratuais sob as penas previstas no edital, conforme segue:

XII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

12.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11, **o Adjudicatário que se recusar a entregar a mercadoria, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:**

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

12.2 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

12.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

12.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

12.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

12.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

12.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Tal conduta, prejudicou os trabalhos da municipalidade, bem como a demora/ espera pela entrega, que não foi concretizada, impedindo o prosseguimento de outra forma, a fim de atender a demanda;

Itatiba, 24 de julho de 2023.

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR

Secretário de Administração

Processo Administrativo n.º 9530/2023**Interessado:** Prefeitura do Município de Itatiba**Assunto:** Apuração de Irregularidade Contratual**Pregão Presencial n.º 86/2022 - Edital Licitatório n.º 113/2022****Objeto:** Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.**Contratada:** JEAN C.V. FERREIRA & CIA LTDA**Empenhos n.ºs 7679/2022 7681/2022 7682/2022 7683/2022 7684/2022 7692/2022 7693/2022 7696/2022 – Valor Total: R\$ 10.109,00**

Itatiba, 23 de junho de 2023.

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que nos autos do processo em epígrafe foi determinada a aplicação da sanção de multa no valor correspondente de R\$ 1.010,90 (um mil dez reais e nove centavos) e suspensão temporária pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista na cláusula XVII, itens 17.2.2.3 do edital licitatório, por desatendimento dos itens 3.1 e 8 do Anexo I – Termo de Referência do edital, fica a empresa **Jean C. V. Ferreira & Cia LTDA – CNPJ n.º 08.533.577/0001-70, NOTIFICADA**, de que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo que entenda cabível.

Informamos ainda que, a presente notificação será publicada na Imprensa Oficial de Itatiba na edição de 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR

Secretário de Administração

Portaria n.º 8.002/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6739/2022**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 14/2023****REFERÊNCIA: EDITAL Nº 15/2023****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 1901/ 2023 e 1904/2023.****EMPRESA: CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATAO EIRELI**

Itatiba, 26 de Julho de 2023.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATAO EIRELI, CNPJ 04.013.164/0001-04**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1901/ 2023 e 1904/2023**.

Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Andreia Rocha Gonçalves

Encarregada do Almoxarifado da Educação
Almoxarifado da Educação
Secretaria de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1619/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 88/2022
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 115/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 1961/ 2023
EMPRESA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Itatiba, 26 de Julho de 2023.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 04.013.164/0001-04**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1961/ 2023**.
Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Andreia Rocha Gonçalves
Encarregada do Almoxarifado da Educação

Almoxarifado da Educação
Secretaria de Educação



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

PORTARIA Nº 8.603, DE 26 DE JULHO DE 2023

“Designa assessor de gabinete – AG1, como responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo período que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

o assessor de gabinete - AG1 **GUILHERME ZANUTTO LAURINO**, como responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do período de 27 de julho à 04 de agosto de 2023, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Adilson Franco Penteado, por motivo de férias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 26 de julho de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3016 - Ano XXI, 27 de Julho de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - EDITAL Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 194/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 9 de agosto de 2023, a partir das 09h00**, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itatiba, na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho. O Edital ficará disponível no endereço acima ou no site <http://camaraitatiba.sp.gov.br/licitacao/>. Informações: Tel. (11) 4524-9600, cmi@camaraitatiba.sp.gov.br. Itatiba, 25 de julho de 2023 – Hugo Miranda de Araújo - Pregoeiro